



MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO DE VAGAS,
MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO 2026 - Nº 001/2025**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MUNICÍPIO DE RUBIATABA DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio de seu Secretário Municipal de Educação Pedro Henrique Dutra, no uso de suas atribuições legais, e conforme o previsto na Constituição Federal/88, Lei de Diretrizes e Bases – LDB nº 9.394/96, Lei nº 1.440/2015 que dispõem sobre o Plano Municipal de Educação - PME, Resolução do CP/CME nº 05/2021, Resolução do CP/CME nº 07/2022, e Resolução do CME nº 06/2024 e demais legislações pertinentes.

1. OBJETO

1.1. Esta Chamada Pública constitui-se na convocação dos pais ou responsáveis legais por alunos interessados em efetivar o cadastramento de vagas, matrículas e rematrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental para o ano letivo de 2026 nos termos deste edital.

2. EDUCAÇÃO INFANTIL

- 2.1. Creche (Berçário) - crianças com 0 (zero) a 1 (um) ano 6 (seis) meses.
- 2.2. Creche (Maternal I) - crianças a partir de 1 (um) ano 6 (seis) meses.
- 2.3. Creche (Maternal II) - crianças que completarem 2 (dois) anos até 31 de março (data de corte) e a completarem 3 (três) anos após 31 de março.
- 2.4. Creche (Maternal III) - crianças que completarem 3 (três) anos até 31 de março (data de corte) e a completarem 4 (quatro) anos após a data de corte (31 de março).
- 2.5. Pré-escola I (Jardim I) - crianças de 4 (quatro) anos até 31 de março (data de corte) do ano da matrícula.
- 2.6. Pré-escola II (Jardim II) - crianças de 5 (cinco) anos até 31 de março (data de corte) do ano da matrícula
- 2.7. As datas e nomenclaturas acima estão de acordo com a RESOLUÇÃO CME/CP 05/2021.

3. DO ENSINO FUNDAMENTAL

- 3.1. Alunos de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos serão atendidos nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental conforme **anexo I**.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.2. A criança deverá ter 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2026 para ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

4. LOCAL E DATA PARA CADASTRAMENTO DE VAGAS PARA UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

4.1. O cadastramento para solicitação de vagas na Creche e Pré-Escola será realizado no período de **27 de outubro a 05 de novembro de 2025**, de forma informatizada (on-line), por meio do link rubiataba.megasofteducacao.com.br, ou, alternativamente, por acesso via **QR Code**, que estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Rubiataba e nas redes sociais institucionais.

4.2. Os pais ou responsáveis que preferirem poderão realizar o cadastramento presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 7h30 às 11h e das 13h30 às 17h, onde também poderão esclarecer eventuais dúvidas relacionadas ao processo do cadastramento.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO

5.1. No ato do cadastramento é obrigatório que o pai/responsável legal pelo aluno, proceda ao preenchimento da ficha cadastral de forma completa e fidedigna, sob sua inteira responsabilidade.

5.2. Não serão aceitas solicitações de cadastramento que apresentem informações incompletas, incorretas, inverídicas ou falsas, sendo passíveis de indeferimento e demais sanções cabíveis.

5.3. Será de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança, as informações prestadas dos dados no cadastro.

5.4. Em caso de apresentação de endereços iguais por mais de uma família a Secretaria Municipal de Educação fará averiguação de comprovação de residência, caso seja informações falsas o responsável pela criança poderá ser penalizado.

5.5. O nome e sobrenome da criança e do responsável legal não deverão ser abreviados na solicitação do cadastramento.

5.6. Uma vez efetuado o cadastramento, não será permitida, a sua alteração durante a validade do mesmo.

5.7. O cadastramento terá validade somente para o ano letivo de 2026.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação será realizada respeitando a capacidade máxima de atendimento das turmas de cada Unidade Escolar de Educação Infantil obedecendo os critérios dos artigos 1º e 2º da Resolução CME/CP Nº 06/2024.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.2. As crianças em situação de Risco Pessoal/Social citadas no inciso I do Artigo 1º da Resolução CME/CP Nº 06/2024 serão aceitas mediante comprovação pelo Poder Judiciário, Ministério Público e/ou através de estudo social realizado por profissional técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.3. Os pais serão convocados pela a equipe gestora da Unidade Escolar onde a criança será atendida para efetuar a matrícula.

7. DO ACOMPANHAMENTO DO CADASTRAMENTO DA VAGA

7.1. Os pais ou responsáveis legais deverão acompanhar a confirmação do cadastramento, o resultado da classificação, a unidade escolar para a qual o estudante foi designado e o período destinado à efetivação da matrícula, exclusivamente por meio do mesmo site/QRCODE utilizado para o cadastramento, mediante o número gerado no ato da inscrição.

7.2. A não efetivação da matrícula junto a Unidade Escolar no período referido item 10.1 deste edital acarretará na perda da vaga pretendida, não sendo aceitas reclamações posteriores, uma vez que o mero cadastramento na Chamada Pública não garante a efetivação da matrícula.

7.3. A Unidade Escolar será responsável pela efetivação das matrículas de acordo com as orientações da SME, organização das turmas e dos turnos para o ano letivo de 2026.

7.4. O não acompanhamento das informações publicadas no sistema poderá resultar na perda da vaga, conforme disposto neste edital.

8. DAS VAGAS

8.1. As vagas para a Educação Infantil serão ofertadas nas escolas da Rede Municipal de Educação, obedecendo às quantidades disponíveis por turma estabelecidas no Artigo 9º da RESOLUÇÃO CME/CP 05/2021.

8.2. A Secretaria Municipal de Educação compatibilizará e validará os cadastros por Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação, observando a quantidade máxima de alunos por turma e faixa etária.

8.3. Os responsáveis legais pelo aluno no ato do cadastramento poderão solicitar o turno (matutino ou vespertino) em que deseja matricular o estudante, desde que a tenha vaga.

8.4. A Unidade Escolar se responsabilizará com o preenchimento das vagas por turno observando a ordem de chegada dos pais ou responsável no ato da matrícula.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.5. Após o preenchimento total das vagas disponibilizadas por cada Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação irá encaminhá-los para a outra Unidade Escolar que tenha condições de atendê-los, observando a ordem de cadastramento na Chamada Pública.

8.6. O encaminhamento para a Unidade Escolar observará a ordem de cadastramento na chamada pública e o limite do número de vagas ofertadas.

8.7. Após preenchimento das vagas para as crianças de 0 a 3 anos, se houver demanda o atendimento seguirá a ordem do cadastramento e classificação por Unidade Escolar.

9. DAS NOVAS MATRÍCULAS

9.1. Após a aprovação do cadastramento da vaga para as unidades de Educação Infantil, os pais/responsável legal pela criança deverão comparecer para a efetivação da matrícula junto à Unidade Escolar de **24 de novembro a 05 de dezembro de 2025**.

9.2. Os horários de atendimento serão **7h às 11h e das 13h às 17h**.

9.3. Para a efetivação das matrículas nas unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, os pais/responsáveis legais deverão apresentar-se na Unidade Escolar para qual serão encaminhados, no período descrito no item 9.1 deste edital, com os seguintes documentos:

I - Documento do aluno (Certidão de Nascimento, CPF, Registro Geral - RG ou outro que comprove a nacionalidade);

II - Comprovante de endereço atualizado;

III - Documentos pessoais do pai/mãe ou responsável legal;

IV - Telefones para contato, preferencialmente celular com aplicativo WhatsApp, e e-mail do pai/mãe ou responsável legal;

V - Cartão de Vacinação atualizado;

VI - Certificação de Vacina (Emitida no Posto de Saúde);

VII - Cartão do Programa Auxílio Brasil, se for o caso;

VIII - Cartão do Sistema Único de Saúde;

IX - Comprovação de renda familiar conforme inciso IV do artigo 1º da **RESOLUÇÃO CME/CP 06/2024; (somente Educação Infantil);**

X - Declaração ou outro documento que comprovem a carga horária diária e semanal de trabalho; **(somente Educação Infantil);**

XI - Comprovante de escolaridade, quando for transferência.

10. DO ATENDIMENTO

10.1. O período de atendimento nas Unidades Escolares de Educação Infantil será de 04 (quatro) horas, quando o período for parcial e o mínimo de 07 (sete) horas quando o período for integral.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.2. A composição das turmas em tempo integral e nos respectivos turnos terá como parâmetro a idade das crianças e da quantidade de cadastramento por agrupamentos conforme espaço físico e conforme organização da Secretaria Municipal de Educação.

10.3. O número de crianças poderá variar considerando as dimensões de espaço físico das salas de aula, a existência da turma e o turno de atendimento, a fim de assegurar a qualidade da educação.

10.4. As crianças cadastradas na faixa etária do item 2.1 serão atendidas a partir de 6 (seis) meses completos pela ordem do cadastramento.

11. DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

11.1. A renovação de matrículas ocorrerá no **período de 10 de novembro a 20 de novembro de 2025**, nos horários de funcionamento das **7h às 11h e das 13h às 17h** nas Unidades Escolares relacionadas no anexo I deste Edital.

11.2. Para a renovação da matrícula, os pais/responsáveis legais deverão apresentar-se na Unidade Escolar a qual a criança encontra-se matriculada com os documentos solicitados no comunicado de cada unidade escolar.

12. REMANEJAMENTO/TRANSFÊRENCIA

12.1. Os responsáveis pelas crianças que já frequentam a Educação Infantil e desejarem solicitar transferência de unidade escolar para o ano letivo de 2026 deverão dirigir-se à Secretaria da Unidade Escolar de origem, onde a criança está matriculada no ano letivo de 2025, para formalização do pedido.

12.2. O remanejamento/transferência de alunos entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será realizado com base nos seguintes critérios, respeitando o interesse público e o direito à educação, conforme estabelecido na legislação vigente.

12.3. O remanejamento/transferência será processado levando em consideração a proximidade do endereço residencial do aluno à unidade escolar, bem como a disponibilidade de vagas e a faixa etária compatível para a série ou etapa de ensino.

12.4. O aluno já matriculado, em processo de remanejamento por mudança de endereço ou por outro ciclo de ensino, terá prioridade de vaga sobre novos alunos que busquem a primeira matrícula, desde que atendidos os critérios estabelecidos no anexo II deste edital.

12.5. São condições para o remanejamento de alunos:

12.5.1. Alteração comprovada de endereço que justifique a necessidade de transferência para unidade escolar mais próxima da nova residência;

12.5.2. Ausência de vagas na unidade de origem e disponibilidade de vagas em unidade escolar próxima à residência do aluno;



MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.5.3. Adequação do aluno à faixa etária e à série correspondente, conforme a organização da rede municipal de ensino.

12.6. Os pais ou responsáveis deverão apresentar declaração do proprietário do imóvel, atestando a condição de locação, quando o comprovante de endereço estiver em nome de terceiros.

12.7. Em situações de ausência de vagas na unidade escolar mais próxima ao novo endereço do aluno, a Secretaria Municipal de Educação indicará outra unidade com disponibilidade, assegurando o direito à matrícula.

12.8. O remanejamento/transferência será efetuado, prioritariamente, para início do ano letivo subsequente, exceto, em situações devidamente justificadas, poderá ocorrer em qualquer momento do ano letivo, desde que respeitados os critérios estabelecidos nesta norma e se houver vaga.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nos termos da Lei nº 8.069/90, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 55, é de obrigação dos pais ou responsável matricular seus filhos na rede regular de ensino.

13.2. A relação de nomes e endereços das Unidades Escolares, consta no anexo I deste Edital.

13.3. Caso o aluno não consiga a vaga pretendida, deverá aguardar o período de abertura de vagas remanescentes, que ocorrerá diretamente nas Unidades Escolares, obedecidas a ordem do cadastramento.

13.4. Os agrupamentos mencionados no Anexo I nas Unidades Escolares de Educação Infantil, poderão ser reordenados conforme a demanda do cadastramento.

13.5. Compete à Secretaria Municipal de Educação avaliar caso a caso, à vista de eventuais dúvidas, observando as excepcionalidades.

13.6. Em caso de dúvidas acerca, os responsáveis poderão entrar em contato pelo **0800 0021 921**, na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.

13.7. Caso a Secretaria Municipal de Educação identifique a necessidade de ajustes nas disposições estabelecidas neste Edital, visando à melhoria do processo educacional, fica resguardada a sua autonomia para proceder às alterações que se fizerem necessárias.

13.8. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavra-se o presente Edital, que será divulgado por meios oficiais da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e encaminhado às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Este **EDITAL** entra em vigor na data de sua publicação, Rubiataba-GO, 21 de outubro de 2025.

Pedro Henrique Dutra
Secretário Municipal de Educação



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO I

Relação das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação.

EDUCAÇÃO INFANTIL

I – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRINCANDO E APRENDENDO, Rua das Orquídeas 24 A. Setor: Jardins – Agrupamentos: Berçário, Maternal I e Maternal II.

II – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇAS DE FUTURO, Rua Flamboyant Qd. Q. LT: 28/30, Setor: Rubiatabinha – Agrupamentos: Berçário, Maternal I, Maternal II e Maternal III.

III – CENTRO EDUCACIONAL CRIANÇA CIDADÃ, Avenida Caraíba Lt. 5 Qd. 01 A, Setor: Bela Vista - Agrupamentos: Berçário, Maternal I, Maternal II e Maternal III.

VI - ESCOLA MUNICIPAL DOM JUVENAL RORIZ, Rua Juazeiro S/N, RUBIATABINHA – Agrupamentos: Maternal III, Jardim I e Jardim II.

V – PRÉ-ESCOLAR LAR FELIZ, DISTRITO DE WALDELÂNDIA – Agrupamentos: Jardim I e Jardim II.

VI - ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSÁRIA DE LIMA – DONA LULU - Rua Tié / Rua das Orquídeas Qd. 11 Praça, Setor: Jardins – Agrupamentos: Maternal III, Jardim I e Jardim II.

VII – ESCOLA MUNICIPAL TAPUIOS, ALDEIA INDÍGENA – Agrupamentos: Jardim I e Jardim II.

VIII - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZELMA QUEIROZ DE LACERDA ALENCAR, Avenida Bálsamo Qd. 1 Lt. 0, Setor: Vila Operária. – Agrupamentos: Jardim I e Jardim II.



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

IX – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ZELMA QUEIROZ DE LACERDA ALENCAR, Avenida Cassuarina Qd. 1ª Lt. 1, Setor: Vila Operária. – Agrupamentos: Maternal II e Maternal III.

MULTISSERIADAS

X - ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DOMINGUES NETO, Distrito Cruzeiro
– Agrupamentos: Jardim I e Jardim II da Educação Infantil e 1º ao 5º anos Ensino Fundamental.

XI - ESCOLA MUNICIPAL MARIA APARECIDA CUNHA, Distrito Goiataba
– Agrupamentos: Jardim I e Jardim II da Educação Infantil e 1º ao 5º anos Ensino Fundamental.

ENSINO FUNDAMENTAL

XII - ESCOLA MUNICIPAL RIVALDO SANTANA SAMPAIO, Praça Mutum, N: 198 – Setor: Centro. – Série/Ano: 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

XIII - NÚCLEO MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MONSENHOR LINCOLN MONTEIRO BARBOSA, Av. Caraíba nº 611, Setor: Jardim Botânico – Série/Ano: 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

Divisão por microrregiões de atendimento das crianças da faixa etária de 6 meses a 5 anos.

De acordo com o Art. 1º da RESOLUÇÃO CP/CME Nº 06/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 foram divididas em microrregiões de atendimento.

Centro Educacional Criança Cidadã
(Crianças de 6 meses a 3 anos de idade)

Setor:

- Jardim Botânico
- Bougainville;
- Morada do Ipê;
- Vila Santa Fé;
- Bela Vista II;

Escola Municipal Dom Juvenal Roriz
(Crianças de 3 a 5 anos de idade)

Setor:

- Serrinha;
- Rubiatabinha;
- Centro;
- Aeroporto;
- Vila Santa Fé;
- Morada do Ipê.

Centro Municipal de Educação Infantil
Brincando e Aprendendo (Crianças de 6
meses a 3 anos de idade)

Setor:

- Jardins;
- Bela Vista I;
- Eldorado;
- Canaã de 6 meses a 2 anos;
- Bem-Ti-Vi;
- Palmeiras;
- Bougainville II;
- Parque das Flores.

Escola Municipal Professora Zelma Queiroz
de Lacerda Alencar (Crianças de 4 a 5 anos
de idade)

Setor:

- Vila Operária;
- Vila Arco Íris;
- Vila Esperança;
- Jardim das Acácias;
- Centro no entorno da escola;
- Aeroporto entorno da escola;
- Canaã de 2 anos a 5 anos;
- Parque das Flores;
- Residencial das Palmeiras.

Centro Municipal de Educação Infantil
Crianças de Futuro (Crianças de 6 meses a
3 anos de idade)

Setor:

- Serrinha;
- Rubiatabinha;
- Vila Operária;
- Vila Arco Íris;
- Vila Esperança;
- Jardim das Acácias;
- Centro;
- Aeroporto.

Escola Municipal Maria Rosária de Lima
(Crianças de 3 a 5 anos de idade)

Setor:

- Jardim Botânico;
- Bougainville;
- Bougainville II;
- Eldorado;
- Morada do Ipê;
- Vila Santa Fé;
- Bela Vista I;
- Bela Vista II;
- Bem-Ti-Vi;
- Jardins;

Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zelma Queiroz de Lacerda Alencar (Crianças
de 2 a 3 anos de idade)



MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Setor:

- Vila Operária;
- Vila Arco Íris;
- Vila Esperança;
- Jardim das Acácias;
- Centro no entorno da escola;
- Aeroporto entorno da escola;
- Canaã de 2 anos a 3 anos;
- Parque das Flores;
- Residencial das Palmeiras.

OBS.: Alunos da Zona Rural usuários do transporte escolar são atendidos em qualquer unidade escolar.